



# MUNICÍPIO DE MACAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91 DE 27 NOVEMBRO DE 1991

052

Macapá, 25 de junho de 1992 - 5ª feira

Prefeito do Município de Macapá  
João Alberto Capiberibe

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Jardel Adailton Souza Nunes

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
Antônio Cabral de Castro

## SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
José Domingos dos Santos

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

Secretário Municipal de Planej. Urbanização e Meio Ambiente

Marliena Melo Corrêa

Procurador Jurídico Municipal

Sebastião Gomes Farias

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Carlos Nilson da Costa

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Raimundo Barbosa Maciel

Secretário Municipal de Saúde

Stélio Freitas do Amaral

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Mário Jansen Jucá

Secretário Municipal de Obras e Viação

Ricardo Augusto Oliveira Evangelista

Secretário Municipal de Finanças

Gilberto Semblano de Oliveira

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 219 DE 03 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com o artigo 6º da Lei nº 449/91, de 27 de dezembro de 1991, e artigo 2º da Lei nº 470/92, de 30 de Abril de 1992, por itens da tabela explicativa da despesa por órgãos da administração municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados na importância de 1.070.363,41 (Um Bilhão e Setenta Milhões, Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Cruzeiros, e Quarenta e um Centavos), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da administração municipal, conforme discriminação abaixo:

3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Capital	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
3.1.1.1 - 01-Venc. e Vant. Fixas	1.070.363.473,41
TOTAL	Cr\$ 1.070.363.473,41

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos no § 1º, item II, e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA,  
03 de junho de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO (P) Nº 220, DE 03 DE MAIO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 2º da Lei nº 264/90-PMM, de 26 de março de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4065/92-PMM.

### DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER em caráter de USO DEFINITIVO, a placa de Aluguel Tipo Táxi, prefixo TX-0467, ao Senhor JOÃO DA SILVA FILHO.

Art. 2º - A Placa objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida sob qualquer hipótese a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de uso definitivo pelo concessionário.

Parágrafo Único - A cessão, alienação e transferência de que trata este artigo, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA,  
03 de maio de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

**DECRETO (P) Nº 221, DE 08 DE JUNHO DE 1992.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 165/92-SEMEC/PMM datado de 06 de maio de 1992.

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR ORMINDA GADELHA DE MIRANDA,** da Função Gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Roraima, correspondente ao Código PMM-FG. 201.3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de maio de 1992.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,** retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
PALÁCIO LAURINDO BANHA,  
08 de junho de 1992.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de junho de 1992.

**GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício

**DECRETO (P) Nº 222, DE 08 DE JUNHO DE 1992.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293/87/PMM, 294/87-PMM e 463/92-PMM, e considerando o que consta no Ofício nº 165/92-SEMEC/PMM, datado de 06 de maio de 1992

**DECRETA:**

**Art. 1º - NOMEAR ADILSON AZEVEDO FERREIRA,** ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe E, Nível 4, do Quadro de Servidores Estatutário do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da Escola Municipal de 1º Grau Roraima, correspondente ao Código PMM-FG. 201.3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 02 de maio de 1992.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,** retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 02 de maio, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
PALÁCIO LAURINDO BANHA,  
08 de junho de 1992.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de junho de 1992.

**GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício

**DECRETO (P) Nº 223, DE 08 DE JUNHO DE 1992.**

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 063/92-SEMAD/PMM, datado de 25 de maio de 1992.

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR RENATO CÂNDIDO CÂMARA,** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código PMM-CPC. 101.1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 25 de maio de 1992.

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,** retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 25 de maio de 1992, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
PALÁCIO LAURINDO BANHA,  
08 de junho de 1992.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de junho de 1992.

**GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício

**LEI Nº 473/92-PMM**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá a Divisão de Ensino Especial,** correspondente ao Código PMM-CPC. 101.1, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subordinada ao Departamento de Ensino e Administração Escolar, composta da Seção de Triagem e Seção Multidisciplinar, correspondente ao Código FG - 201.3.

**Art. 2º - As atribuições correspondentes aos Cargos acima,** serão definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação,** revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,**  
em 03 de junho de 1992.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Prefeito Municipal de Macapá

**Município de Macapá**  
Diário Oficial

**Chefe de Gabinete Municipal**  
Jardel Adailton Souza Nunes

**Chefe da Assessoria de Imprensa**  
José Ney Picanço e Silva

**ORIGINAIS**

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando. O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo-SEMAD/PMM.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

**RECLAMAÇÕES**

Deverão ser dirigidas por escrito à Divisão de apoio Administrativo SEMAD/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação. Impresso na Editora Gráfica Jornal do Dia Ltda. Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 3870 - Macapá-AP.

LEI Nº 474/92 - PMM

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, ATRIBUÍDAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens atribuídas aos Servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Macapá, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), a contar de 1º de maio de 1.992, passando a vigorar de acordo com o constante nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar até 30 de maio de 1.992, a tabela de vencimentos do GRUPO ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM - 170, assegurando remuneração compatível com as atribuições das categorias funcionais integrantes do grupo e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à Conta de recursos orçamentários e extra-orçamentários do Município de Macapá, suplementados no montante necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINHO DOS SANTOS BANHA, em 03 de junho de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPOVERI  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO I - A LEI Nº 474/92-PM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE FUNÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - SERVIÇOS GERAIS	SG.010 OU	C	12	321.258,21
			11	315.802,20
	SG.010-LT	C	10	307.821,27
			9	301.580,58
a) Agente de Vigilância		B	8	293.060,31
			7	284.835,22
			6	279.658,26
			5	274.792,20

			4	266.521,21
			3	261.639,40
		A	2	257.601,57
			1	253.737,84
			12	298.795,17
b) Agente de Jardinagem			11	290.328,25
SG.012 OU SG.012-LT			10	284.941,93
			9	279.549,91
c) Servente			8	270.435,30
SG.013 OU SG.013-LT		B	7	265.963,35
			6	261.722,55
			5	257.684,68
d) Contínuo			4	256.991,37
SG.014 OU SG.014-LT		A	3	246.823,42
			2	244.248,31
			1	236.592,25
II - TRANSPORTE OFICIAL	TO.030 OU		12	340.522,92
	TO.030-LT	C	11	332.706,87
			10	325.292,71
			9	318.220,62
			8	309.539,19
		B	7	298.709,07
			6	293.412,79
			5	287.856,60
			4	279.460,65
		A	3	272.946,81
			2	268.374,61
			1	264.010,53
III - ARTESANATO	ART. 050 OU		12	350.149,56
	ART. 050-LT		11	341.953,71
a) Artífice de Construção Civil			10	334.349,02
ART.051 OU ART.051-LT			9	326.794,20
			8	318.034,80
b) Artífice de marcenaria e carpintaria			7	306.454,27
ART.052 OU ART.052-LT			6	300.268,18
			5	297.525,75
c) Artífice de Mecânica			4	285.937,36
ART.054 OU ART.054-LT			3	278.603,68
d) Artífice de Eletricidade			2	273.799,89
ART.053 OU ART.053-LT			1	269.143,44
			12	342.507,58
e) Artífice de Vulcanização	ART. 055 OU		11	333.773,22
	ART. 055-LT	C	10	325.456,66
			9	317.536,84
			8	303.149,86
		B	7	296.279,46
			6	289.761,61

b) Agente Fiscal			12	348.714,51
		C	11	339.322,44
			10	330.391,60
			9	321.869,16
			8	306.942,31
			7	299.029,48
		B	6	292.006,39
			5	284.527,81
			4	273.152,86
		A	3	267.365,40
			2	261.860,80
			1	234.902,40
<hr/>				
VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA			12	494.026,92
		C	11	477.721,08
			10	462.196,92
			9	446.014,89
			8	420.513,36
			7	396.067,32
		B	6	373.842,90
			5	353.768,35
			4	327.288,39
		A	3	311.313,04
			2	296.793,36
			1	283.625,61
<hr/>				
VIII - SAÚDE PÚBLICA			12	348.716,17
		C	11	339.330,45
			10	330.393,82
			9	321.874,83
			8	306.387,61
		B	7	299.287,14
			6	292.006,39
			5	285.317,62
			4	272.878,83
		A	3	267.370,33
			2	261.862,26
			1	256.606,60
<hr/>				
IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			12	470.744,14
		C	11	459.488,69
			10	445.680,69
			9	432.505,78
			8	418.809,84
			7	397.132,93
		B	6	376.431,90
			5	357.530,61
			4	340.672,63

h) Técnico Agrícola ANM. 178 OU ANM. 178-LT	A	3	318.244,98
i) Técnico em Laboratório ANM. 179 OU ANM. 179-LT		2	304.721,68
j) Desenhista ANM. 180 OU ANM. 180-LT		1	289.123,47
1) Topógrafo ANM. 181 OU ANM. 181-LT			
<hr/>			
m) Atendente Hospitalar ANM. 182 OU ANM. 182-LT	C	12	348.716,20
		11	339.330,49
		10	330.393,87
		9	321.874,86
		8	306.403,98
	B	7	299.034,45
		6	292.022,67
		5	285.329,64
		4	273.172,92
	A	3	267.383,08
		2	261.872,89
		1	256.618,42
<hr/>			
X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR ANS.190 OU		12	1.826.597,04
a) Administrador ANS. 190-LT	C	11	1.739.616,24
b) Arquiteto ANS. 192 OU ANS. 192-LT		10	1.656.777,37
c) Assistente Social ANS. 193 OU ANS. 193-LT		9	1.577.883,21
d) Advogado ANS. 194 OU ANS. 194-LT		8	1.502.745,93
e) Bibliotecário ANS. 195 OU ANS. 195-LT	B	7	1.431.186,60
f) Contador ANS. 196 OU ANS. 196-LT		6	1.363.034,86
g) Economista ANS. 197 OU ANS. 197-LT		5	1.298.128,44
h) Engenheiro Civil ANS. 198 OU ANS. 198-LT		4	1.237.362,81
i) Engenheiro Mecânico ANS. 199 OU ANS. 199-LT	A	3	1.177.440,03
j) Engenheiro Agrônomo ANS. 200 OU ANS. 200-LT		2	1.121.372,19
l) Engenheiro Florestal ANS. 201 OU ANS. 201-LT		1	1.067.973,52
<hr/>			
m) Enfermeiro ANS. 202 OU ANS. 202-LT			
n) Farmacêutico ANS. 203 OU ANS. 203-LT			
o) Médico ANS. 204 OU ANS. 204-LT			
p) Médico Veterinário ANS. 205 OU ANS. 205-LT			
q) Odontólogo ANS. 206 OU ANS. 206-LT			
r) Psicólogo ANS. 207 OU ANS. 207-LT			
s) Sociólogo ANS. 208 OU ANS. 208-LT			
t) Técnico em Comunicação Social ANS. 209 OU ANS. 209-LT			

## GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PMM - CPC 1000

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM-CPC-101.3	1.447.968,75	100	1.447.968,75	2.895.937,50

			5	285.399,76
			4	272.236,47
		A	3	266.851,42
			2	261.728,23
			1	256.840,51
f) Auxiliar de Artífice	ART. 056 OU ART. 056-LT		12	323.889,25
		C	11	317.322,76
			10	310.280,55
			9	303.559,45
			8	297.184,72
		B	7	285.568,02
			6	280.037,77
			5	274.773,66
			4	269.762,97
		A	3	260.631,04
			2	256.299,67
			1	252.159,63
IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS E INDUSTRIAIS	ART. 070 OU ART. 070-LT		12	369.415,96
a) Operador de Máquinas Pesadas AOPI.071 OU AOPI. 071-LT		C	11	360.245,43
			10	351.507,31
			9	343.198,89
			8	330.337,78
b) Torneiro Mecânico AOPI.072 OU AOPI.072-LT		B	7	320.851,75
			6	313.987,80
c) Assistente de Manutenção			5	307.453,93
			4	295.583,64
		A	3	289.928,02
			2	284.535,55
			1	279.407,20
d) Fotógrafo AOPI.074 OU AOPI.074-LT			12	356.502,82
		C	11	347.115,84
			10	334.930,51
			9	321.875,11
			8	306.372,06
		B	7	299.033,49
			6	286.524,25
			5	285.342,60
			4	273.160,65
		A	3	267.370,30
			2	261.867,88
			1	256.606,56
e) Operador de Reprografia AOPI. 075 OU AOPI.075-LT			12	303.667,65
		C	11	296.414,44
			10	289.535,74
			9	282.960,03

		8	271.013,19
	B	7	265.334,59
		6	259.914,73
		5	254.760,84
		4	245.379,75
	A	3	244.002,73
		2	236.647,96
		1	232.609,81
<hr/>			
V - ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO.	AAA.090 OU AAA.090-LT		
	C	12	353.225,34
		11	337.397,61
a) Agente de Administração		10	329.666,14
AAA.091 OU AAA.091-LT		9	322.381,84
		8	313.664,74
b) Datilógrafo		7	302.850,93
AAA.092 OU AAA.092-LT	B	6	297.028,66
		5	291.150,24
		4	282.717,49
	A	3	275.811,94
		2	271.071,57
		1	266.572,89
<hr/>			
c) Auxiliar de Disciplina		12	318.851,08
AAA.093 OU AAA.093-LT	C	11	311.233,14
		10	303.996,22
		9	297.099,70
		8	284.557,15
	B	7	278.595,49
		6	272.907,58
		5	267.491,53
		4	257.544,21
	A	3	256.201,24
		2	248.477,95
		1	244.234,05
<hr/>			
VI - ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF.110 OU TAF.110-LT		
	C	12	494.026,44
		11	477.779,34
a) Fiscal de Tributos		10	462.188,02
TAF. 111 OU TAF.111-LT		9	446.013,30
		8	420.506,73
		7	396.062,05
	B	6	373.835,97
		5	353.760,61
		4	327.282,27
	A	3	311.312,89
		2	296.792,61
		1	283.617,72



PMM-CFC-101.2	1.158.375,00	80	926.700,00	2.085.075,00
PMM-CFC-101.1	926.700,00	60	556.020,00	1.482.720,00

## GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - PMM-FG.200

DENOMINAÇÃO	TOTAL
PMM - FG - 201.3	313.224,60
PMM- FG - 201.2	240.942,00
PMM - FG - 201.1	185.340,00

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 03 de junho de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

## VENCIMENTO OU SALÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		
		A	1	338.023,45	676.046,90
			2	348.164,16	696.328,32
			3	358.609,09	717.218,18
			4	369.367,38	738.734,76
A	1	B	1	387.835,75	775.671,50
	2		2	399.470,83	798.941,66
	3		3	411.454,98	822.909,96
	4		4	423.798,64	847.597,28
B	1	C	1	444.988,57	889.977,14
	2		2	458.338,24	916.676,48
	3		3	472.088,40	944.176,80
	4		4	486.251,07	972.502,14
C	1	D	1	510.563,64	1.021.127,28
	2		2	525.880,56	1.051.761,12
	3		3	541.656,97	1.083.313,94
	4		4	557.906,70	1.115.813,40
D	1	E	1	585.802,03	1.171.604,06
	2		2	603.376,11	1.206.752,22
	3		3	621.477,34	1.242.954,78
	4		4	640.121,73	1.280.243,46

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de junho de 1992.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO nº 227/92-PMM

REAJUSTAR OS VALORES DAS INDIENIZAÇÕES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, QUE SE AUSENTAREM DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista a necessidade de reajustar as diárias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem do Município, a serviço da administração municipal.

### DECRETA:

Art. 1º - O valor das Diárias dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem da sede do Município para outras unidades da Federação a serviço da municipalidade, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CARGO / NÍVEL	CR\$
		VALOR UNITÁRIO
a) Prefeito		240.000,00
b) Vice-Prefeito		240.000,00
c) Cargo de Provisão em Comissão	CPC - 1	222.720,00
	CPC - 2	222.720,00
	CPC - 3	222.720,00
d) Função Gratificada	FG - 200	205.680,00

Art. 2º - As Diárias especiais para despesas com alimentação e alojamento dos servidores que se deslocarem da sede de suas atribuições, para o interior do município e demais municípios do Estado à serviço da administração, passa a ser de CR\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diária para os servidores que se deslocarem para o Interior do Município com alojamento a serviço de cozinha fornecidos pela Prefeitura é de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de junho de 1992.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ